

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 033/2023

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 332/2023

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “PROJETO DE LEI. PRIORIDADE. PAIS E RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS SEJAM DEFICIENTES OU IDOSOS. VAGA UNIDADE ESCOLAR PROXIMIDADE DE SUA RESIDENCIA. POSSIBILIDADE. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 033/2023 oriundo do Poder Legislativo que trata de assegurar à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, máxima prioridade de vaga em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal mais próxima de sua residência.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para assegurar à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, máxima prioridade de vaga em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal mais próxima de sua residência.

É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu parágrafo único, é garantido prioridade e imediatismos nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

A Lei Federal nº 10.048/00, determina ainda a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e às portadores de deficiência.

Assim, é imprescindível que ao menos seja garantido e respeitado o direito de preferência dos idosos e deficientes, para prioridade de vaga escolar mais próxima de suas residências.

É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade das populações idosa, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social.

Dessa forma, este projeto de lei visa melhorar o atendimento aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, auxiliando no combate à expansão ao descaso da sociedade frente às estas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade e segurança.




Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 033, de 2023, compreende os requisitos necessários para apreciação no plenário.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 11 de Dezembro de 2023.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003100370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 19/12/2023 10:45

Checksum: **91DC4FB235B7A623EFD60B011F89EBE13D39A8E38219117B829751B45DA75EAF**

